



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA  
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 878/2024, DE 10 DE DEZEMBRO 2024**

Altera o Art. 2º da Lei Municipal nº 722/2019, que disciplina a concessão de diárias para a Câmara Municipal de Japaratuba - Estado de Sergipe e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE JAPARATUBA, Estado de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas na Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 10/2024, de autoria da mesa diretora daquela Casa Legislativa, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 2º da Lei Municipal nº 722 de 07 de agosto de 2019 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - A sistemática das diárias que trata o artigo anterior obedecerá ao seguinte desdobramento:

I - Dentro da jurisdição do Estado de Sergipe		
a) Vereador .....	R\$	200,00
b) Contratados especializados .....	R\$	150,00
c) Servidores .....	R\$	120,00
II - Fora da jurisdição do Estado de Sergipe		
a) Vereador .....	R\$	1.000,00
b) Contratados especializados .....	R\$	600,00
c) Servidores .....	R\$	500,00”

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Japaratuba/SE, 10 de dezembro de 2024.

  
**Larã Adriana Veiga Barreto Ferreira**  
**Prefeita Municipal**

Praça Padre Caio Tavares, 86 - Centro - Japaratuba-SE  
C.N.P.J. 13.093.786/0001-80